



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

**LEI Nº 1699**

**DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÕES E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido nos termos do Inc. X, Art. 37 da Constituição Federal; a título de revisão geral anual, adotado e fixado como índice de atualização o INPC/IBGE, acumulado no período, um reajuste de vencimentos na ordem de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), aos servidores ativos e agentes políticos da câmara municipal de Monções.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o pagamento integral de férias e licença prêmio aos servidores do legislativo em pecúnia, por serem cargos únicos e essenciais a manutenção do funcionamento da casa.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Monções, 12 de Janeiro de 2018.

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na data supra.

  
**CARLA VALIN TORRES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**